



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4825 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 03 de dezembro de 2024

CEDAE. REGULARIDADE FISCAL – ANO 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001833/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da CEDAE, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4718
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CONCESSIONÁRIA. PROLAGOS. VAZAMENTO
DE ESGOTO NA LAGOA DE ARARUAMA -
IGUABA GRANDE/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.220/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser imputada à Concessionária PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611426

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4719
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CONCESSIONÁRIA. PROLAGOS. OCORRÊNCIA Nº 2019010675 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.751/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar respondido o questionamento que inaugurou o presente processo, dado que a cobrança de tarifa unificada de água e esgoto encontra respaldo contratual e legal, já tendo sido reconhecida por essa Agência em outras oportunidades.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611427

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4720
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CONCESSIONÁRIA. PROLAGOS. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº. E-12/003/100198/2018. IMPUGNAÇÃO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.82/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Impugnação ao Auto de Infração, porque tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611428

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4719
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CONCESSIONÁRIA. PROLAGOS. OCORRÊNCIA Nº 2019010675 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001243/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611429

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4722
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CEDAE. PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100142/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência pela não apresentação do histórico de atendimento aos usuários, como medida proporcional ao descumprimento parcial da Deliberação AGENERSA Nº 3.685/2018, tendo em vista o descumprimento do artigo 17, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, e artigo 19, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 2º - Determinar à SCEXEC, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611430

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4723
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018008294 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.155/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611431

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4724
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019003437 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.467/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611432

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4725
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CEDAE. REGULARIDADE FISCAL - ANO 2023.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001833/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da CEDAE, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611433

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4726
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CONCESSIONÁRIA. CEG RIO. REGULARIDADE FISCAL - ANO 2023.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001772/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a regularidade fiscal, declarando-se regular a situação da concessionária CEG RIO, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611434

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4727
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CEDAE. PEDIDO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE MONITORAÇÃO DO EMISSÁRIO SUBMARINO DA BARRA DA TIJUCA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.53/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 2º - Determinar que a CASAN promova o acompanhamento do desempenho operacional do Emissário Submarino da Barra da Tijuca, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.2, do Anexo IV ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611435

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4728
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019002112 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.392/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, c/c artigo 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa n.º 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência n.º 2019002112.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611436

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4729
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019001001 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. RECLAMAÇÃO REFERENTE A SUPOSTA PRESSÃO BAIXA DE ÁGUA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.314/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, c/c artigo 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa n.º 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência n.º 20190001001.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611437

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/001833/2023

Data de Autuação: 03/04/2023

Concessionária: CEDAE

Assunto: REGULARIDADE FISCAL – ANO 2023.

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

RELATÓRIO 87589998

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício CEDAE GAB nº 020/2023 (49647015), em que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro, em 29/03/2023, com a finalidade de comprovar a sua regularidade fiscal, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

2. À luz disso, junto ao ofício, enviou: **(i)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (matriz); **(ii)** inscrição no cadastro estadual de contribuintes do domicílio ou sede da concessionária; **(iii)** inscrição no cadastro municipal de contribuintes do domicílio ou sede da concessionária; **(iv)** Certidão Negativa para com a Fazenda Pública Municipal, com validade de 180 dias a contar de 30 de dezembro de 2022; **(v)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, válida até 15/06/2023; **(vi)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Dívida Ativa da União, válida até 24/04/23; **(vii)** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos da Procuradoria da Dívida Ativa Municipal, com validade de 90 dias a contar de 06/01/2023; **(viii)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado, com validade de 180 dias a contar de 20/10/2022; **(ix)** Certificado de Regularidade do FGTS, válida até 15/04/2023; e **(x)** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeitos de Negativa, válida até 08/05/2023.

3. Dessa maneira, instaurado o feito, a Secretaria Executiva enviou o Ofício Of.AGENERSA/SCEEXEC nº 482/2023 (49660970), informando a CEDAE a respeito do prosseguimento da instrução, e encaminhou os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) para manifestação técnica.

4. Assim, após analisar toda documentação apresentada, a CAPET argumentou que a Regulada apresentou todos os documentos elencados e em conformidade com as Resoluções que tratavam da matéria (49768916).

5. Igualmente, após ser instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA juntou o Parecer nº 200/2023/AGENERSA/PROC (53667692), argüindo que a CEDAE teria cumprido com o prazo estabelecido no artigo 2º da antiga Resolução AGENERSA nº

004/2011, pois enviara os documentos antes do dia 1º de abril, e que, da análise das certidões anexadas, atendeu ao disposto na mesma resolução e atestou sua regularidade fiscal.

6. Entretanto, em virtude de a maior parte das certidões já terem expirado ou com validade próxima a expirar quando da manifestação jurídica, a Procuradoria sugeriu seja verificado a adequação das referidas certidões, antes que seja atestada a regularidade fiscal da CEDAE, relativa ao ano de 2023, pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

7. Por essa razão, em sede da 21ª Reunião Interna do CODIR de 2024, distribuiu-se o processo à minha relatoria (80906335), vez em que, através do Ofício Of.AGENERSA/CONS-04 nº 30/2024 (85418617), oportunizou-se a apresentação de razões finais à Companhia.

8. Dessarte, estas foram apresentadas por meio do Ofício CEDAE DPR-7 nº 247/2024 (86403694), em que, resumidamente, a CEDAE reforça o atestado de sua regularidade fiscal e informa que, no bojo do Processo Regulatório nº SEI-480002/002971/2024, cujo objeto é a comprovação da regularidade fiscal no exercício de 2024, foram apresentadas novas certidões que reiteram a já mencionada regularidade fiscal.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-220007/001833/2023

Data de Autuação: 03/04/2023

Concessionária: CEDAE

Assunto: REGULARIDADE FISCAL – ANO 2023.

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

VOTO 88276232

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício CEDAE GAB nº 020/2023 (49647015), em que a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro, em 29/03/2023, com a finalidade de comprovar a sua regularidade fiscal, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

2. À luz disso, o processo foi regularmente instruído, contando com pareceres da Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e da Procuradoria Geral da AGENERSA, bem como manifestações da Regulada ao longo do trâmite processual. Dessa feita, é preciso pontuar que tanto a CAPET quanto a Procuradoria atestaram a entrega tempestiva dos documentos elencados na Resolução em comento e a regularidade fiscal da Companhia, tendo sido destacado apenas que, em virtude de parte das certidões terem expirado ou estar com validade próxima de expirar, seria oportuno a verificação da adequação das referidas certidões.

3. Nesse contexto, em sede da 21ª Reunião Interna do Conselho Diretor da AGENERSA de 2024, os autos foram distribuídos à minha relatoria, momento em que, oportunizada a apresentação de Razões Finais, a CEDAE comprovou a validade das certidões apresentadas e enviou novas certidões dentro do prazo de validade, as quais foram encaminhadas ao Processo Regulatório nº SEI-480002/002971/2024, que analisa a regularidade fiscal do ano em exercício.

4. Nesse ponto, em que pese a Resolução AGENERSA nº 004/2011 (artigo 4º, § 1º), aplicável ao caso, e a Instrução Normativa que a substituiu (artigo 5º da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 121/2024), prevejam que a regularidade fiscal será atestada pelo Conselho-Diretor em Reunião Interna, tornou-se oportuno, para atender à recomendação do órgão jurídico, que a presente análise ocorra nesta Sessão Regulatória Ordinária.

5. Dito isso, reconhece-se que não houve qualquer irregularidade na documentação enviada no prazo pela Companhia, já que à época de apresentação das certidões, estas estavam dentro

do prazo de validade. Ademais, o envio de novas certidões ratifica a regularidade fiscal da CEDAE que deve, portanto, ser aqui atestada.

6. À luz disso, em sintonia com os órgãos técnicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da CEDAE, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator